



DECRETO Nº 015 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais Aposentados e dá outras providências.”.

O EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME SOARES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 49, C/C inciso II do art. 8º, ambos da Lei Orgânica do Município de Selvíria – MS.

Considerando a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais e funcionais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta norteadas pelos princípios da gestão por competências;

Considerando a necessidade constante exigida pelo E-Social, que exige que os dados cadastrais estejam atualizados e corretos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que já tenham sido aposentados, com a finalidade de promover a atualização dos seus dados.

Art. 2º O período de recadastramento ocorrerá nos dias 26 de janeiro de 2026 à 13 de fevereiro de 2026.

Art. 3º O recadastramento dos servidores de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e dar-se-á mediante o comparecimento do servidor munido de



documentos pessoais a sede do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Selvíria.

Art. 4º O horário para o recadastramento está compreendido entre às 08:00 até às 12:00 e das 14:00 às 16:00 hs. (**Horário de Brasília**) e durante este período o serviço funcionará ininterruptamente.

Art. 5º O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 6º Os servidores que estiverem afastados do serviço em decorrência de licença médica, auxílio doença ou licença maternidade durante todo o período do recadastramento e por razão não puderem comparecer ao local indicado deverão nomear representante legal por meio de uma procuração simples para que este realize o seu recadastramento, junto ao RH.

Art. 7º Sujeitar-se-ão à responsabilidade administrativa disciplinar e/ou penal, conforme o caso, os servidores públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Selvíria, em 20 de janeiro de 2026.

Jaime Soares Ferreira

Prefeito Municipal